

ESTATUTO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

CLUBE DE ENGENHARIA DE BRASÍLIA

ESTATUTO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - O CLUBE DE ENGENHARIA DE BRASÍLIA, doravante denominado apenas CLUBE neste Estatuto, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, resultante da fusão do Clube de Engenharia e Arquitetura de Brasília, fundado em 28 de setembro de 1957, com a Associação Profissional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Distrito Federal, conforme Ata da Assembleia-Geral Conjunta das entidades, de 28 de setembro de 1970.

Parágrafo primeiro - O CLUBE tem sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 35, Parte 1, Asa Sul - Brasília, Distrito Federal, conforme registrado na matrícula nº 32.122 do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na condição de coproprietário, na proporção de 1/3 (um terço) do imóvel.

Parágrafo segundo - Os coproprietários constituíram no imóvel um complexo de construções e benfeitorias, em iguais proporções, assim como serão as construções e benfeitorias que venham a ser construídas, sob administração do Condomínio Clube de Engenharia, exceto quanto à parcela do imóvel objeto do contrato de Concessão Perpétua de Direito de Uso, descrita como Área 1 (um) do referido Condomínio, constituído entre os coproprietários em 2011 e formalizado em 11 de julho de 2018.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos do CLUBE:

- I - promover o conagração dos Associados;
- II - pugnar pelo progresso das áreas de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia meteorologia, segurança do trabalho e dos profissionais que as exercem;
- III - promover a divulgação e o conhecimento das atividades técnicas, bem como a eventual realização de cursos e treinamentos para o desenvolvimento profissional e gerencial, ligados aos interesses dos associados;
- IV - fazer publicar boletins, informativos, memórias e documentos de suas atividades técnicas, culturais e sociais;
- V - proporcionar aos sócios e suas famílias eventos de caráter social, cultural e desportivo;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

- VI - fazer-se representar nos Conselhos Federal e Regional de Engenharia, e Agronomia – CONFEA/CREA-DF, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAUBR e CAUDF, bem como em outros conselhos e entidades públicas e privadas;
- VII – estabelecer parcerias, intercâmbios e convênios junto às entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, em congressos, conferências e certames;
- VIII - promover serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e palestras;
- IX - alugar espaços em suas dependências para eventos;
- X - adotar e apoiar iniciativa que contribua para o aprimoramento técnico-cultural do profissional de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia;
- XI - discutir os assuntos de interesse nacional, regional e, em especial, das categorias que representa.
- Parágrafo único** - Para consecução dos objetivos do CLUBE o Conselho Deliberativo deve estabelecer normas necessárias para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O CLUBE possui personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus sócios e dirigentes, que não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Artigo 4º - O patrimônio do CLUBE é constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis e imóveis, títulos e produtos de doações, dos quais será feito, ao fim de cada exercício financeiro, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 5º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - Durante o mês de novembro de cada ano, a Diretoria submeterá à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 7º - A receita do CLUBE resulta de:

- I – contribuições de seus associados;
- II – receitas provenientes de alugueis das instalações do CLUBE;
- III – receitas provenientes do Condomínio Clube de Engenharia;
- IV – rendas não especificadas;
- V – legados e doações;
- VI – outros meios admitidos por lei.

Parágrafo primeiro - As contribuições referidas no inciso I serão definidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto à forma de pagamento.

Parágrafo segundo - As receitas referidas nos incisos IV a VI serão analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II
DOS SÓCIOS
CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E DAS ADMISSÕES

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 8º - O quadro social do CLUBE é constituído de:

- I - Sócios Fundadores: são os profissionais que subscreveram a ata de fundação e tomaram parte na Assembleia Geral que aprovou o primeiro estatuto do CLUBE.
- II - Sócios Efetivos: são os profissionais que pertencem a uma das categorias profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia, meteorologia e cujas solicitações de admissão ao quadro social forem aceitas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- III - Sócios Empresariais: são as pessoas jurídicas que exercem atividades ligadas à engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia ou meteorologia, cujas solicitações de admissão ao quadro social forem aceitas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.
- IV – Sócios Contribuintes: são os profissionais de outras categorias, aceitos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- V - Sócios Aspirantes: são os estudantes universitários cujas solicitações de admissão ao quadro social forem aceitas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

VI - Sócios Beneméritos: são os profissionais que, tendo prestado serviços relevantes ao CLUBE, receberam o título por decisão do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou mediante proposta da Diretoria.

VII - Sócios Honorários: são os profissionais que alcançaram notório destaque por contribuições científico-técnico-culturais à área da engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, por decisão do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, ou mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único - Os Sócios Empresariais, Contribuintes, Aspirantes, Beneméritos e Honorários, não podem participar das Assembleias Gerais e não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Artigo 9º - A admissão ao quadro social nas categorias insertas nos incisos II a V, do artigo 8º deste Estatuto, far-se-á mediante aceitação da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, após solicitação assinada pelo candidato e por pelo menos um Sócio Efetivo que preencha os pré-requisitos definidos neste Estatuto.

Artigo 10 - A renúncia de associados do quadro social se fará através de comunicado pessoal, por escrito, ao Presidente do Clube.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO E DA READMISSÃO

Artigo 11 - A exclusão do sócio do quadro social é possível, havendo justa causa, na forma do disposto no artigo 22, assegurado o direito de defesa e recurso.

Artigo 12 - A readmissão ao quadro social fica sujeita ao preenchimento dos mesmos pré-requisitos para admissão e à aprovação pelo Conselho Deliberativo.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III

DAS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 13 - Os Sócios, à exceção dos Beneméritos e Honorários, devem pagar taxa de contribuição social, destinada ao custeio da administração e manutenção do CLUBE, definida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - O sócio aspirante poderá ser isento da taxa de contribuição social.

Parágrafo segundo - Compete à Diretoria definir e ao Conselho Deliberativo aprovar, quando necessária, contribuição social extraordinária.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS

Artigo 14 – São direitos dos Sócios Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II - assinar requerimento de convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- III - propor a admissão de Sócios, nos termos do artigo 9º deste Estatuto;
- IV - propor alteração estatutária, em petição encaminhada ao Conselho Deliberativo, assinada por, pelo menos, um quinto dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;
- V - representar o CLUBE quando indicado pela Diretoria, observado o artigo 35, inciso XIII.

Artigo 15 – São direitos de todos os Sócios em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

- I - comparecer a congressos, conferências, seminários e outros eventos promovidos pelo CLUBE;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pelo CLUBE, bem como frequentar a sede social e demais dependências, nos termos e na forma das normas baixadas pela Diretoria;
- III - usar do direito de representação, defesa e recurso, na forma estatutária e regimental.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Artigo 16 – São deveres de todos os Sócios:

- I – zelar pelo bom nome do CLUBE e colaborar, de forma permanente, na consecução de seus objetivos;
- II – concorrer para o engrandecimento do CLUBE;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas do CLUBE;
- IV – acatar e prestigiar os atos e decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- V – comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI – colaborar e participar dos trabalhos científicos, técnicos, culturais e sociais promovidos pelo Clube;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº da Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

- VII – exercer com dedicação, zelo e eficiência função de caráter representativo ou administrativo para a qual tenha sido eleito ou designado;
- VIII – satisfazer pontualmente suas contribuições sociais para com o CLUBE;
- IX – tratar com urbanidade os Sócios, visitantes e empregados;
- X – manter seus dados e informações atualizadas;
- XI – manter conduta pública compatível com o nome e conceito do CLUBE;
- XII – comunicar à Diretoria fatos que possam desabonar o conceito do CLUBE, logo que deles tenha conhecimento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES, DO PROCEDIMENTO E DAS PENALIDADES

Artigo 17– O sócio que infringir normas estatutárias, regimentais e administrativas fica sujeito às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa e amplitude do contraditório:

- I - advertência verbal;
- II - censura escrita;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 18 – Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer o rito e o procedimento das representações, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 17, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo a aplicação dos itens I e II ser delegada à Diretoria.

Artigo 19– A penalidade de advertência reservada será aplicada ao Sócio que:

- I - não observar as disposições estatutárias, regimentais ou quaisquer outras normas do CLUBE;
- II - prejudicar o CLUBE na consecução de seus objetivos;
- III - não cumprir pontualmente com suas obrigações sociais.

Artigo 20 – A penalidade de censura escrita será aplicada ao Sócio que reincidir em infração anteriormente punida com advertência verbal.

Artigo 21 – A penalidade de suspensão será aplicada ao Sócio que:

- I - tiver procedimento ofensivo à moral e aos bons costumes;

- II - promover a discórdia entre os Sócios;
- III - atentar contra o CLUBE e o bom nome deste;
- IV - continuar em débito com o CLUBE, apesar de instado a liquidá-lo;
- V - reincidir em infração anteriormente punida com censura escrita.

Artigo 22 – A penalidade de exclusão será aplicada ao Sócio que:

- I - for condenado judicialmente, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime infamante;
- II - acarretar prejuízo ao patrimônio material ou moral do CLUBE;
- III - cometer falta grave, segundo norma regimental;
- IV - reincidir em infração punida com suspensão.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 23 – São os seguintes os órgãos permanentes do CLUBE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 – A Assembleia Geral, órgão soberano do CLUBE, é constituída por todos os Sócios Efetivos quites com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários nos últimos 6 (seis) meses, de agora em diante denominados Sócios Votantes e suas deliberações são irreversíveis, a menos que contrariem o presente Estatuto.

Artigo 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para:

- a) **anualmente**, até o final do primeiro trimestre, apreciar o Relatório de Atividades da Diretoria e homologar o julgamento das contas do CLUBE, procedidas pelo Conselho Deliberativo, referentes ao exercício financeiro anterior;
- b) **a cada 03 (três) anos**, eleger os membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral – CDPE, nos termos do disposto no artigo 55;
- c) **a cada três anos**, na primeira quinzena de agosto, eleger novo Conselho Deliberativo, dando posse imediata aos eleitos, nos termos do disposto no artigo 69.

II – Extraordinariamente, para:

- a) **deliberar** sobre reforma estatutária, proposta pelo Conselho Deliberativo;
- b) **decidir** sobre a destituição de membros eleitos do Conselho Deliberativo;
- c) **discutir e votar** proposta de dissolução do CLUBE, conforme previsto no art. 103 deste Estatuto.

Parágrafo único – As deliberações sobre os assuntos do inciso II deste artigo serão tomadas em Assembleia Geral especialmente convocada e quórum estipulado neste Estatuto.

Artigo 26 – A Assembleia Geral pode ser convocada por edital pelo presidente do CLUBE, ou pelo presidente do Conselho Deliberativo, o qual será publicado em jornal de circulação diária pelo menos 7 (sete) dias antes da data de sua realização e enviado a todos os sócios por e-mail, podendo ser complementado por outros meios eletrônicos.

Parágrafo primeiro – A convocação de Assembleia Geral também poderá ser requerida por, no mínimo, um quinto dos Sócios Votantes, em petição firmada e dirigida ao Conselho Deliberativo, que a apreciará em até 7 (sete) dias e, deferindo-a, expedirá edital a ser divulgado na forma do caput.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação indicará o número de sócios votantes apurado até a véspera de sua divulgação e fixará os assuntos da Assembleia Geral, o local, o dia e a hora de sua instalação em primeira e segunda convocação.

Artigo 27– A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos Sócios Votantes e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto quando houver necessidade de quórum qualificado.

Artigo 28 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, ressalvado o disposto no artigo 25, Inciso II, alínea “b”, na qual será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos Sócios Votantes e votos de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, e da alínea “c”, em que será exigido o disposto no artigo 103, inciso II, parágrafo primeiro.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 29 – A Assembleia Geral será aberta pelo presidente do CLUBE ou por seu substituto legal, que solicitará aos presentes a escolha de um nome para presidi-la, bem como dois outros para secretariá-la, com a concordância da maioria da Assembleia. Os secretários escolhidos também funcionarão como escrutinadores, quando se tratar de tema sujeito a deliberação.

Artigo 30 – Caso seja necessário suspender a sessão da Assembleia, para prosseguimento posterior, somente terão direito a voto aqueles cujos nomes constem da lista de presença na sessão anterior.

Artigo 31 – Os trabalhos das Assembleias devem ser registrados em ata, lavrada por um dos Secretários da Mesa e, após leitura e aprovação, será assinada pelo presidente da Assembleia, pelo secretário que a lavrou e as demais assinaturas constam da Lista de Presença da Assembleia.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo, de caráter permanente, é constituído por:

I – Conselheiros Eleitos, sendo 07 (sete) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

II – Conselheiros Natos, que são os ex-presidentes do CLUBE e do Conselho Deliberativo, que tenham exercido o cargo pelo período mínimo de 01 (um) ano, contínuo ou não, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 03 (três) anos, que se encerrará quando forem empossados os novos conselheiros eleitos.

Parágrafo segundo – As exclusões dos Conselheiros dar-se-ão por vacância do cargo.

Parágrafo terceiro – O presidente do CLUBE poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Artigo 33 – As substituições dos Conselheiros Titulares dar-se-ão por escolha de um Conselheiro Suplente pelo Conselho Deliberativo, para suprir a falta em alguma reunião do Conselho ou cumprir o restante do mandato de Conselheiro excluído.

Artigo 34 – O presidente do Conselho poderá ser reeleito por apenas um período para este cargo, podendo concorrer para nova eleição em períodos descontínuos.

Artigo 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – em sessão ordinária especificamente convocada, de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de agosto, eleger a sua Mesa Diretora, composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários;

II – em sessão ordinária especificamente convocada, de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, eleger o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes do CLUBE, bem como os membros do Conselho Fiscal, dentre os sócios em dia com suas obrigações. Não poderão concorrer aos cargos acima descritos associados do CLUBE que tiverem qualquer prestação de contas rejeitada pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

III – aprovar e alterar o Regimento Interno;

IV – aprovar proposta de revisão estatutária e seu encaminhamento à Assembleia Geral para aprovação;

V – fixar o calendário das sessões ordinárias;

VI – deliberar sobre despesas planejadas pela administração do CLUBE, definindo recursos e prioridades na aplicação dos investimentos previstos no orçamento;

VII – deliberar sobre matérias relacionadas com a administração do CLUBE e que, por intermédio da Diretoria, lhe sejam submetidas;

VIII – deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria, dependentes de sua aprovação, inclusive as despesas por ela autorizadas;

IX – apreciar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balancetes trimestrais do CLUBE;

X – deliberar sobre a pauta proposta pelo presidente do CLUBE para reuniões e assembleias das Entidades que compõem o Condomínio Clube de Engenharia. Em caso de necessidade, o presidente do Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a pauta, “ad referendum” do Conselho;

XI – aprovar, em sessão ordinária no mês de novembro, após a análise da proposta da Diretoria, o orçamento anual do CLUBE referente ao exercício seguinte;

XII – em sessão ordinária no mês de março, apreciar e julgar o Relatório de Atividades da Diretoria, a execução do orçamento e o Balanço de Contas do CLUBE referente ao exercício findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e encaminhar à AGO;

XIII – eleger os representantes do CLUBE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/DF, bem como em outras entidades. Somente poderão representar o CLUBE, além dos Engenheiros nas suas diferentes modalidades, os Engenheiros de Segurança do Trabalho e os profissionais das demais categorias de nível superior abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA;

XIV – conceder licença a seus membros eleitos, se em reunião do Conselho for reconhecida razão relevante, pelo voto da maioria dos presentes;

XV – conceder licença a Conselheiro Fiscal e indicar o suplente que o substituirá;

XVI – apreciar, em segunda instância, os recursos interpostos às decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Diretora do Processo Eleitoral – CDPE;

XVII – criar comissões com atividades específicas.

Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo primeiro – As deliberações do Conselho Deliberativo, exceto no caso de quórum especial, serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo metade de seus membros.

Parágrafo segundo – O presidente vota nas deliberações, cabendo-lhe ainda o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo terceiro – Os componentes da Mesa Diretora, na ordem descrita no inciso I, substituem-se nas eventuais ausências ou impedimentos.

Artigo 36 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária quando convocado na forma estatutária.

Parágrafo único – O membro eleito que, no curso de um ano, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias sem apresentar justificativa, ou que não as tiver aceitas pelo Conselho Deliberativo, perderá o mandato, abrindo vaga para substituição, nos termos do artigo 33 deste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37– O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, segundo o disposto no artigo 35, inciso II, deste Estatuto, observadas as normas regimentais.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, que se encerrará na posse dos novos Conselheiros Fiscais eleitos e poderão ser reeleitos por um período, podendo concorrer a nova eleição em períodos descontínuos.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o presidente por consenso entre os titulares, ou pelo voto da maioria dos seus membros titulares;

II – em sessão ordinária, no mês de novembro, apreciar o orçamento anual do CLUBE para o exercício vindouro e emitir o parecer pertinente;

III – em sessão ordinária, no mês de fevereiro, apreciar o Balanço de Contas do CLUBE relativo ao exercício anterior e emitir o parecer pertinente;

IV – verificar e examinar a escrituração contábil do CLUBE;

V – apreciar os balancetes trimestrais do CLUBE, emitindo pareceres pertinentes e encaminhando ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária como definido no artigo 38, ou em sessão extraordinária, quando convocado pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelo próprio Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 40 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração e representação do CLUBE, composta de:

- I – Presidente
- II – Primeiro Vice-Presidente
- III – Segundo Vice-Presidente
- IV – Diretor Administrativo e Financeiro
- V – Diretor de Atividades Técnicas
- VI – Diretor de Atividades Culturais e Sociais
- VII – Diretor de Atividades Desportivas
- VIII – Diretor de Relações Institucionais

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064
Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo primeiro – O presidente e os vice-presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, consoante o disposto no artigo 35, inciso II, deste Estatuto, enquanto os demais cargos serão preenchidos por livre escolha do presidente, que poderá substituir os respectivos ocupantes quando julgar conveniente, podendo criar e extinguir diretorias não relacionadas no caput.

Parágrafo segundo – O presidente do Clube poderá ser reeleito para este cargo apenas uma vez, podendo concorrer a eleições futuras após decurso de, no mínimo, um mandato integral de afastamento.

Parágrafo terceiro – A Diretoria estabelecerá um calendário de suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 41 – Compete ao presidente:

I – administrar o CLUBE, em consonância com as decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas;

II – controlar, junto com o Diretor Administrativo Financeiro, as receitas e despesas ordinárias, mantendo-as conforme o orçamento aprovado para o exercício e elaborar o orçamento anual do exercício seguinte, a ser submetido à análise e à aprovação do Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 35, inciso XI, após o parecer do Conselho Fiscal, conforme artigo 38, inciso II;

III – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, anualmente, no mês de março, o Relatório de Atividades da Diretoria, os demonstrativos da execução orçamentária do ano anterior, o inventário e o Balanço de Contas do CLUBE, de acordo com o artigo 35, inciso XII, com o parecer do Conselho

Fiscal, conforme artigo 38, inciso III. A rejeição do Balanço de Contas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral será considerada falta grave, prevista no artigo 22, inciso III;

IV – examinar os balancetes trimestrais e enviá-los ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;

V – solicitar autorização do Conselho Deliberativo para a realização de despesas individualizadas superiores a 10 (dez) salários mínimos;

VI – autorizar, ad-referendum do Conselho Deliberativo, despesas inadiáveis e emergenciais não incluídas no orçamento, indicando as possíveis fontes de suplementação orçamentária para essas despesas;

VII – aceitar as propostas de admissão de sócios, ouvida a Diretoria, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;

VIII – deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados e regulamentar a sua aplicação, quando for o caso, ouvida a Diretoria, submetendo previamente à aprovação do Conselho Deliberativo;

IX – aprovar os inventários do CLUBE, ouvido o Diretor Administrativo Financeiro;

X – firmar contratos de publicidade ou patrocínio, ouvida a Diretoria, submetendo-os previamente à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI – solicitar autorização ao presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal na ausência do presidente, “ad referendum” daquele Conselho, para adotar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, ações em situação de emergência, que requeiram providências da alçada do Conselho Deliberativo, quando não houver tempo hábil para o mesmo se reunir e deliberar;

XII – fixar o quadro de empregados do CLUBE e respectivos salários, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;

XIII – estabelecer convênios com Clubes de Engenharia e outras entidades ou associações congêneres, ouvida a Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XIV – indicar os representantes do CLUBE em comissões, congressos, conferências e demais certames, ouvida a Diretoria, dando ciência ao Conselho Deliberativo;

XV – representar o CLUBE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar mandados para esse efeito;

XVI – representar o CLUBE nas reuniões e assembleias do Condomínio Clube de Engenharia de Brasília;

XVII – supervisionar a Diretoria Administrativa Financeira no que tange aos atos normais de gestão.

XVIII – atuar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro na abertura, encerramento e movimentações de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, aceite de títulos de débito e outras atividades típicas de operações financeiras. Na ausência

desse Diretor, assinar em conjunto com um dos Vice-Presidentes, ou qualquer outro Diretor por ele indicado.

Artigo 42 – Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos e executar atividades específicas que lhe sejam por ele atribuídas.

Artigo 43 – Ao Segundo Vice-Presidente compete:

I – substituir o Primeiro Vice-Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos e executar atividades específicas que lhe sejam por ele atribuídas.

Artigo 44 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

I – assessorar o Presidente, ou seu substituto legal, na administração do CLUBE e na execução das decisões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

II – admitir ou dispensar empregados, previamente autorizado pelo Presidente;

III – examinar as propostas de admissão de sócios;

IV – elaborar os inventários do CLUBE;

V – elaborar o quadro de salários dos empregados do CLUBE;

VI – elaborar o orçamento anual do CLUBE;

VII – elaborar os Balancetes de Contas trimestrais;

VIII – sugerir a realização de despesas de caráter urgentes não previstas no orçamento;

IX – efetuar, sob a supervisão do Presidente, os atos normais da gestão administrativa financeira, incluindo abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como aceitação de título de débito de qualquer natureza;

X – elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

XI – cuidar das correspondências e do arquivo do CLUBE.

Artigo 45 – Ao Diretor de Atividades Técnicas compete:

I – emitir pareceres sobre assuntos técnicos solicitados pelo Presidente;

II – participar de eventos de interesse do CLUBE, quando designado pelo Presidente;

III – acompanhar junto aos Poderes Públicos o andamento de questões atinentes à área técnica;

IV – executar outros atos designados pelo Presidente.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 46 – Ao Diretor de Atividades Culturais e Sociais compete:

I – Propor e organizar atividades e eventos culturais e sociais;

II – Executar outros atos designados pelo Presidente.

Artigo 47- Ao Diretor de Atividades Desportivas compete:

I – propor e organizar atividades e eventos de ordem desportivas;

II – executar outros atos designados pelo Presidente.

Artigo 48 – Ao Diretor de Atividades Institucionais compete:

I – propor e organizar relações institucionais com os governos federal, estaduais e local, conselhos profissionais, assim como com as entidades que desenvolvem atividades nas diferentes áreas da engenharia;

II – executar outros atos designados pelo presidente.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 49 – As eleições para renovação do Conselho Deliberativo serão realizadas em conformidade com os preceitos legais e as disposições estatutárias pertinentes.

Artigo 50 – As eleições serão realizadas trienalmente, na primeira quinzena de agosto, definindo-se as datas 70 (setenta) dias antes, para publicação do edital e 55 (cinquenta e cinco) dias antes, como limite para registro de chapas.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no “caput” deste artigo poderão sofrer alterações nos seus termos iniciais e finais na ocorrência de impedimento de calendários, caso fortuito ou força maior, devendo sempre recair em dias úteis.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 51 – As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, até 70 (setenta) dias antes da data de realização do pleito.

Parágrafo primeiro – A convocação das eleições se fará pela publicação de edital em jornal local, na qual deverá constar:

- a) Data, horário e local;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da Entidade;

Parágrafo segundo – Cópia do edital será afixada na secretaria da Entidade, devendo lá permanecer até o término do processo eleitoral.

Artigo 52 – O registro de chapas somente poderá ser feito na secretaria da Entidade, mediante recibo da documentação apresentada.

Parágrafo único – Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterà, no mínimo, o nome completo de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo, com a discriminação dos respectivos cargos eletivos (titulares ou suplentes).

Artigo 53 – O requerimento do registro da chapa, em duas vias, assinado por 03 (três) dos seus integrantes, será dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo e instruído com os seguintes documentos pessoais de cada candidato:

- a) ficha de qualificação pessoal e profissional, devidamente assinada;
- b) comprovante confirmando que reside no Distrito Federal;
- c) prova de que é sócio efetivo do Clube há mais de 3 (três) anos, bem como de que está quite com suas obrigações sociais, pela apresentação de declaração fornecida pela secretaria do CLUBE;
- d) declaração, firmada por todos os componentes da chapa, autorizando os 03 (três) integrantes que tiverem assinado o requerimento do registro, agindo em conjunto, ou por maioria, alterar, no interesse maior do Clube, o nome de um ou mais candidatos da sua chapa, em decorrência de situações imprevistas, visando possibilitar a composição com outras chapas concorrentes inscritas, ou no interesse da própria chapa.

Parágrafo único – Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Artigo 54 – Cada chapa, no momento do pedido do seu registro, deverá indicar também os nomes de dois sócios efetivos, não candidatos, para integrar, como seus representantes, a Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DIRETORA DO PROCESSO ELEITORAL - CDPE

Artigo 55 – Até 05 (cinco) dias corridos após a convocação das eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, deverá o presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral Ordinária - AGO para a eleição dos membros efetivos e suplentes da Comissão Diretora do Processo Eleitoral.

Parágrafo primeiro – A Comissão Diretora do Processo Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, associados ao Clube, eleitos pela AGO, sendo que, a essa Comissão, poderão se integrar, caso haja interesse e apenas como observadores e sem direito a votos, um outro membro titular e um outro suplente indicados por cada uma das chapas concorrentes à eleição.

Parágrafo segundo – Os membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, na forma descrito no Parágrafo Primeiro, escolherão, imediatamente após a realização da AGO, exclusivamente dentre os membros que tiverem sido eleitos pela Assembleia para compor tal comissão, o seu Coordenador Geral, o Secretário e respectivos suplentes.

Parágrafo terceiro – Não poderão concorrer a membros da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, descritos no parágrafo primeiro, sócios que estiverem no exercício de mandato eletivo, fizerem parte da diretoria do CLUBE, ou forem candidatos neste processo eleitoral, direta ou indiretamente.

Artigo 56 – Compete à Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE:

- a) analisar os pedidos de registro das chapas, verificando a correção da documentação apresentada, impugnando eventuais candidatos que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste Estatuto;
- b) receber e julgar eventuais impugnações e recursos, feitos por sócio efetivo ou pelas chapas;
- c) designar os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos - MCAV, dentre os sócios efetivos do Clube, em pleno gozo de seus direitos;
- d) indicar, dentre os membros componentes da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, um presidente, dois mesários e um suplente;
- e) fiscalizar todos os atos do processo eleitoral, recolher o material do pleito após seu encerramento e responsabilizar-se pela sua guarda até o término do prazo de eventuais impugnações;
- f) propor ao Conselho Deliberativo as regras do processo de votação e apuração, não previstas neste Estatuto;
- g) impedir a utilização de recursos e da estrutura do Clube no apoio a qualquer das chapas concorrentes;
- h) apurar responsabilidade de envolvimento de funcionários do Clube no trabalho de disputa eleitoral a favor de qualquer das chapas concorrentes, sugerindo à Diretoria, em caso de comprovação, as punições cabíveis;
- i) dirimir eventuais dúvidas formalmente apresentadas no curso do processo eleitoral e previstas neste Estatuto;
- j) lavrar termo de encerramento das inscrições e publicar os nomes dos candidatos das chapas concorrentes;
- k) fazer o sorteio da ordem de chapas, logo após a publicação das chapas inscritas.

Artigo 57 – As deliberações da Comissão serão tomadas através de votação por maioria simples, cabendo ao Coordenador-Geral a decisão, em caso de empate.

Artigo 58 – A Diretoria tomará todas as providências administrativas, consideradas pertinentes, sugeridas pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, no que se refere ao pleito.

Artigo 59 – Em caso de controvérsia com relação ao disposto no artigo anterior caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

1º Ofício de Brasília - DF
Nº da Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 60 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do Conselho Deliberativo mandará afixar, na Secretaria, a relação das chapas inscritas (denominação da chapa e nomes completos dos candidatos que a integram) e declarará aberto, iniciando-se no dia subsequente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de possíveis impugnações.

Artigo 61 – A impugnação só poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente ou neste Estatuto e será proposta por sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou por chapas inscritas, protocolada na Secretaria.

Artigo 62 – Caberá à Comissão Diretora do Processo Eleitoral, encerrado o prazo para impugnação, lavrar Termo de Encerramento.

Artigo 63 – Cientificado, por escrito, pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral, no dia subsequente à lavratura do Termo de Encerramento, o candidato impugnado terá prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência, para apresentar sua defesa, protocolando-a na secretaria do Clube e endereçando-a à Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE.

Parágrafo primeiro – A CDPE comunicará, oficialmente, cientificando diretamente ao candidato e ainda, no caso de o mesmo não ser localizado, comunicará ao presidente do Conselho Deliberativo ou a um dos três integrantes da sua Chapa que tiverem assinado o requerimento do registro (art. 53, caput);

Parágrafo segundo – O candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

Artigo 64 – A Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE julgará, em até 05 (cinco) dias úteis após a defesa apresentada, as impugnações pertinentes.

Parágrafo primeiro – A CDPE comunicará, oficialmente, no dia subsequente, o resultado do julgamento diretamente ao candidato e ainda, no caso de o mesmo não ser localizado, comunicará ao presidente do Conselho Deliberativo, ou a um dos três integrantes da sua Chapa que tiverem assinado o requerimento do registro (art. 53, caput);

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao impugnado, ou à chapa impugnada, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, em última instância, em até 05 (cinco) dias úteis, caso não concorde com a impugnação;

Parágrafo terceiro – Havendo impugnação de candidatos a chapa providenciará, a seu critério, as suas substituições dentre os Suplentes.

Artigo 65 – Existe a possibilidade de duas ou mais chapas optarem pela realização da composição, que deverá ser exercida até o dia do sorteio da ordem de cédula de votação.

Artigo 66 – As chapas inscritas terão a devida divulgação pelo Clube.

Parágrafo único – No caso de haver chapa única, a eleição será por aclamação, na Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO V

DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 67 – Poderá pleitear cargo eletivo o sócio efetivo admitido no quadro social, na forma do artigo 9º, que até o dia do registro de chapa esteja quite com suas contribuições e que atenda ao previsto no artigo 53.

Artigo 68 – A Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE mandará afixar na sede do CLUBE, em até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo para registro das chapas, a relação dos sócios efetivos que tenham sido admitidos no quadro social no mínimo há 03 (três) anos da data fixada para realização do pleito e a fornecerá, mediante requerimento escrito, a qualquer candidato.

Parágrafo primeiro – Poderá exercer o direito de voto o sócio efetivo que estiver quite com suas obrigações até 30 (trinta) dias antes do dia da votação e que tenha sido admitido no quadro social, na forma do artigo 9º, até 01 (um) ano anterior à data de realização do pleito.

Parágrafo segundo - Não será admitido voto por procuração.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

SEÇÃO VI

Registro de Pessoas Jurídicas

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 69 – Com antecedência de pelo menos 7(sete) dias corridos da data definida no Edital, publicado nos termos do artigo 51, deverá o presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral Ordinária – AGO para realização das eleições de renovação do Conselho Deliberativo e posse dos eleitos, conforme previsto no artigo 25, inciso I, alínea “c”.

Artigo 70 – O sigilo do voto será assegurado mediante o uso de cédula única de votação, o seu preenchimento em local indevassável e a colocação na urna de votação, à disposição do eleitor para o ato de votar, e ainda pelo emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, impresso em tinta preta e tipos uniformes, contendo os números e as denominações das chapas, na ordem do sorteio.

Artigo 71 – A Mesa Coletora e Apuradora de Votos – MCAV, designada pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, sócios efetivos, em dia com suas obrigações sociais e não candidatos.

Artigo 72 – Instalada a Assembleia Geral Ordinária e tendo sido considerado o recinto e o material em condições de se proceder à eleição, o presidente da Mesa Coletora e Apuradora de Votos declarará iniciados os trabalhos de votação.

Artigo 73 – Será admitido um fiscal para cada chapa registrada, que poderá acompanhar os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora de Votos.

Artigo 74 – Não será permitida a realização de campanha eleitoral no recinto de votação, de forma a assegurar ao eleitor liberdade para votar.

1º Ofício da Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
163064

Artigo 75 – Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação, dirigirá-se à mesa e, após de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos, dirigirá-se à cabine, votará, dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo único – Os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos instruirão o eleitor a marcar com o sinal “X” exclusivamente um dos quadrados posicionados ao lado da denominação das chapas, indicando a da sua preferência, devendo ser anulada a cédula que apresentar a indicação de mais de uma chapa, ou de nome de candidato, ou ainda a que contiver sinal, rasura, palavras ou qualquer outra irregularidade que possibilite a identificação do eleitor.

Artigo 76 – Serão coletados em separado os votos de eleitores que, ao pretenderem exercer o seu direito de voto, sofrerem impugnações pela Mesa Coletora e Apuradora de Votos ou pelo fiscal.

Artigo 77 – Encerrada a votação, a Mesa Coletora e Apuradora de Votos fará lavrar ata consignando a data e os horários de início e encerramento dos trabalhos, o total de sócios em condições de votar, o total dos que exerceram o direito do voto, inclusive os que votaram nas condições do artigo anterior, e relato circunstanciado de todas as ocorrências verificadas durante a votação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa Coletora e Apuradora de Votos e os fiscais indicados assinarão a ata de que cuida o “caput” deste artigo.

Artigo 78 – Imediatamente após o encerramento da votação serão iniciados, no mesmo local, em sessão pública, os trabalhos de apuração dos votos coletados.

Artigo 79 – Os fiscais designados pelas chapas concorrentes para acompanhar os trabalhos de votação acompanharão a fase de apuração.

Artigo 80 – Iniciados os trabalhos de apuração serão contadas as cédulas da urna pela Mesa Coletora e Apuradora de Votos, que verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes e, em decorrência do resultado, será adotado um dos seguintes procedimentos:

I - se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será procedida a apuração;

II - se o total de cédulas for diferente do de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será impugnada;

III - no caso de todos os eleitores constantes da lista de votação da urna impugnada estarem ainda presentes, será realizada, de imediato, nova votação daquela urna;

IV - na situação do inciso II, não se verificando a situação do inciso III, o presidente da AGO suspenderá os trabalhos do dia, marcando-se uma data dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, para continuação da AGO e nova votação da urna impugnada;

V - só poderão participar da nova votação as chapas inscritas e os eleitores constantes da lista de votação da urna impugnada.

Artigo 81 – Concluída a apuração, o presidente da Mesa Coletora e Apuradora de Votos lavrará ata dos trabalhos, que será assinada por todos os seus membros e pelos fiscais indicados pelas chapas.

Parágrafo único - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) local, dia e horário de início e encerramento da apuração;
- b) total de sócios efetivos em condições de votar e total dos que votaram;
- c) resultado geral da apuração, discriminando o número de votos atribuídos a cada chapa, os votos em separado, os votos nulos e os votos em branco.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 82 – O presidente da Assembleia proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados, conforme registrado na ata da Mesa Coletora e Apuradora de Votos - MCAV, dando posse aos eleitos.

Artigo 83 – Em seguida, o presidente suspenderá a Assembleia para que os membros titulares da chapa eleita e os conselheiros natos se reúnam, em recinto separado, de modo a eleger entre eles, eleitos e natos, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de acordo com o disposto no artigo 35, inciso I.

Artigo 84 – Retomando os trabalhos da Assembleia, o presidente informará aos presentes os nomes componentes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo eleita e encerrará a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 85 – Será convocada nova votação, dentro de no máximo 5 (cinco) dias úteis após o primeiro pleito, nas hipóteses a seguir.

- a) se a votação for anulada, quando concorrerão ao novo pleito todas as chapas legalmente inscritas;

- b) em caso de empate de duas ou mais chapas classificadas em primeiro lugar, quando poderão concorrer apenas as chapas que estiverem empatadas;
- c) no caso de todos os eleitores constantes da lista de votação estarem ainda presentes, será realizada de imediato a nova votação.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS

Artigo 86 – O prazo máximo para interpor recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da proclamação do resultado do pleito.

Artigo 87 – O recurso poderá ser interposto por um representante da chapa e será dirigido à Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE e entregue na secretaria do CLUBE, mediante recibo em duas vias.

Parágrafo primeiro – A primeira via será destinada à Comissão Diretora do Processo Eleitoral e encaminhada pela secretaria em até 01 (um) dia útil após o recebimento do recurso.

Parágrafo segundo – A Comissão Diretora do Processo Eleitoral terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso, para julgá-lo.

Parágrafo terceiro – Do conhecimento da decisão da Comissão Diretora do Processo Eleitoral caberá, em até 03 (três) dias úteis, recurso ao Conselho Deliberativo, que terá até 7 (sete) dias úteis para deliberação final.

Parágrafo quarto – Não havendo recurso ao Conselho Deliberativo a Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE apresentará a decisão quanto à conclusão da eleição, ou da convocação de novas eleições, se for o caso.

Parágrafo quinto – Concluído o processo será proclamado o resultado final pela Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº da Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas

SEÇÃO VIII

DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 88 – A posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo se dará logo após a proclamação final do resultado da eleição pela AGO convocada para o pleito, lavrando-se o respectivo Termo Coletivo de Posse, que será assinado pelo presidente da AGO.

Artigo 89 – A posse e transmissão dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo dar-se-ão imediatamente após a eleição.

Parágrafo primeiro – Será lavrado Termo de Posse individual, assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IX

DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

Artigo 90 – A Comissão Diretora do Processo Eleitoral - CDPE ficará incumbida de organizar e arquivar todos os documentos do processo eleitoral.

Artigo 91 – São documentos essenciais do processo eleitoral.

- a) íntegra do Edital e original de publicação;
- b) cópias dos requerimentos de registro de chapa, declaração a que se refere a letra “d”, do artigo 53, fichas de qualificação individual e documentos de identificação pessoal dos candidatos;
- c) cópias dos expedientes relativos à composição da Mesa Coletora e Apuradora de Votos;
- d) lista de votação;
- c) ata da Mesa Coletora e Apuradora de Votos;
- d) um exemplar da cédula de votação;
- e) cópias dos processos de impugnações e recursos apresentados e das decisões da Comissão Diretora do Processo Eleitoral, se for o caso;
- f) ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho Deliberativo e posse dos eleitos e o Termo Coletivo de Posse;
- g) ata da eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº da Protocolação
163064
Registro de Posse Coletiva

TÍTULO IV

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Artigo 92 – Compete ao Conselho Deliberativo, em sessão ordinária especificamente convocada de 3 (três) em 3 (três) anos, no mesmo ano de sua eleição, na primeira quinzena do mês de setembro, eleger

o Presidente, o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal do CLUBE.

Artigo 93 – Os candidatos a presidente da Diretoria Executiva deverão, antes da realização da sessão ordinária para eleição, apresentar ao presidente do Conselho Deliberativo documento assinado, onde formalizem sua intenção de concorrer ao cargo e assumindo o compromisso de cumprir a legislação e normativos aplicáveis, em particular o Estatuto do CLUBE e indicando os nomes do primeiro e do segundo vice-presidentes de sua chapa.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar, junto com o documento referido no “caput”, declaração emitida pela secretaria do CLUBE de que são sócios efetivos no mínimo há três anos, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 94 – Os candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão, antes da realização da sessão ordinária para eleição, apresentar ao presidente do Conselho Deliberativo documento assinado por todos os candidatos, onde formalizem sua intenção de concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal e assumindo o compromisso de cumprir a legislação e normativos aplicáveis, em particular o Estatuto do CLUBE, compondo uma chapa completa, com três membros titulares e três suplentes.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar, junto com o documento referido no “caput”, declaração emitida pela secretaria do CLUBE de que são sócios efetivos há mais de três anos, em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 95 – Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterà, no mínimo, o nome completo de todos os candidatos, quer seja para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Fiscal, com a discriminação dos respectivos cargos eletivos (presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, conselheiros titulares e suplentes).

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

Artigo 96 – Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

163064

Artigo 97 – Não poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, descritos no artigo 92, ex-presidentes do CLUBE que tiveram algum Balanço de Contas de exercícios anteriores, em período sob sua responsabilidade, rejeitado pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral.

Registro de Pessoas Jurídicas

Artigo 98 – O Conselho Deliberativo analisará a adequação aos requisitos estatutários das chapas apresentadas e divulgará, antes da realização da sessão ordinária para eleição, as chapas inscritas e aprovadas.

Artigo 99 – Durante a sessão ordinária referida no artigo 92, somente serão admitidos no recinto de sua realização os Conselheiros Titulares e Conselheiros Natos do Conselho Deliberativo e os candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, cujas chapas tenham tido suas inscrições aprovadas.

Parágrafo único – Previamente ao início da eleição o presidente do Conselho Deliberativo facultará a palavra a cada candidato a presidente da Diretoria Executiva, para sua apresentação e de seu programa de gestão. Aos demais candidatos não será concedida a palavra.

Artigo 100 – Caso as datas mencionadas no processo eleitoral não caiam em dias úteis os eventos a elas correspondentes ocorrerão no primeiro dia útil posterior.

Artigo 101 – Da decisão do Conselho Deliberativo quanto ao resultado da eleição não caberá recurso.

Artigo 102 – O presidente do Conselho Deliberativo dará posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos no dia 16 de setembro do mesmo ano, ou no primeiro dia útil subsequente, ocorrendo a transmissão de cargos na mesma data da posse.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 103 – A dissolução do CLUBE poderá ocorrer:

I - por circunstâncias alheias à sua vontade, decorrentes de medidas legais ou administrativas inapeláveis.

II - por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades, devidamente comprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A dissolução do CLUBE, no caso do inciso II, dependerá de aprovação com a presença mínima da metade mais um dos Sócios Votantes, pelo voto de no mínimo dois terços dos presentes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com antecedência superior a trinta dias.

Parágrafo segundo – No caso de dissolução do CLUBE o patrimônio líquido será rateado entre os sócios efetivos em situação regular com suas obrigações estatutárias.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

TÍTULO VI

163064

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Registro de Pessoas Jurídicas

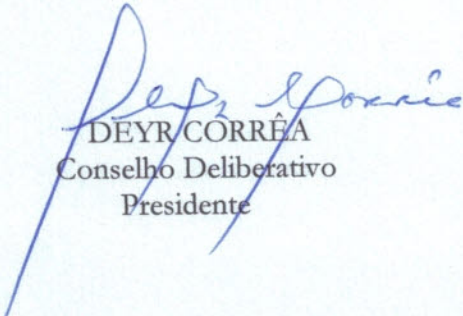
Artigo 104 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

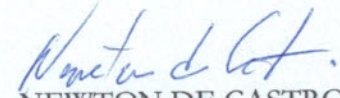
Artigo 105 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada com esta finalidade, devendo ser imediatamente registrado no mesmo cartório citado no artigo 106.

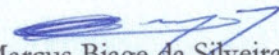
Artigo 106 – Fica revogado, na sua integralidade, o Estatuto do CLUBE aprovado na A.G.E. de 08/10/2013, registrado e arquivado no Cartório Marcelo Ribas sob o nº 0000928 do livro 05-A, em 12/11/2013.

Artigo 107 – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas e conflitos relativos ao presente Estatuto.

Brasília, 24 de maio de 2021.


DEYR CORRÊA
Conselho Deliberativo
Presidente


NEWTON DE CASTRO
Clube de Engenharia de Brasília
Presidente


Marcus Biage da Silveira
Advogado
OAB/DF 29.314

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

163064

Registro de Pessoas Jurídicas


Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 - Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF- CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomaribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00000928 do livro n.
05-A. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00163064

Em 28/05/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210029298LCBS
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
DF